

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002939/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/11/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057004/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.173162/2020-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/11/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

LEOSCAR MARONEZZI, CEI n. 51243387908-7, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LEOSCAR MARONEZZI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

Ajustam as partes que o valor do piso salarial para os empregados com carga horária de 220 horas mensais a partir de maio de 2020, serão os seguintes:

Admissão: O piso salarial de admissão será de **R\$ 1.350,00** (Mil, trezentos e cinquenta reais) por mês e de efetivação (após 60 dias) será de **R\$ 1.385,00** (Mil, trezentos e oitenta e cinco reais) por mês.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O Empregador reajustará os salários, dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pela entidade sindical, com percentual de **2,46%** (Dois virgula quarenta e seis por cento), a partir de 1º maio de 2020, para todos os cargos.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS**

O empregador poderá efetuar descontos nos salários dos empregados de seguro de vida, vale alimentação, vale transporte e plano de saúde ou a que título for, desde que expressamente autorizada pelos mesmos.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIO**

Fica mantido o quinquênio de 3% (três por cento) sobre o salário base até o limite de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, a todos empregados pertencentes à categoria profissional, objeto de acordos anteriores.

Parágrafo 1º.: O adicional de quinquênio, previsto no caput da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo 2º.: O limite máximo de concessões do adicional, será de 4 (quatro) quinquênios.

Parágrafo 3º.: Não será devido o adicional previsto no caput da presente cláusula, aos funcionários que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os gerentes e diretores empregados.

Parágrafo 4º.: O adicional de quinquênio, previsto no caput da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Parágrafo 5º.: O adicional de quinquênio, previsto no caput da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

Parágrafo 6º.: Consideram-se como contrato ininterrupto os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Fica assegurada a complementação entre o salário benefício pago pela Previdência Social e o salário-base contratual, num período de 90 (noventa) dias, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo o empregado que entrar em gozo do auxílio doença e acidente.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas de segunda à sexta-feira, até o limite de 2 horas diárias, se não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

*Parágrafo 1º.* Para aqueles empregados que trabalham 5 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada; a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

*Parágrafo 2º.* As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA**

Fica garantido a todos os funcionários que não possuírem faltas injustificadas no mês, podendo o trabalhador escolher uma cesta básica contendo gêneros alimentícios, ou, o cartão alimentação, no valor de:

- Manutenção do valor de **R\$ 155,00** (Cento e cinquenta e cinco reais) nos meses de maio/20 a dezembro/20;
- **R\$ 165,00** (Cento e sessenta e cinco reais) nos meses de janeiro/21 a março/21;
- **R\$ 175,00** a partir do mês de abril/2021.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)**

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório; acorda-se que o tempo despendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos efeitos, como horas in itinere.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA**

É assegurado ao empregado afastado, beneficiário do auxílio doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

*Parágrafo Único.* Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) término do contrato por prazo determinado.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de ocorrer rescisão do contrato por justa causa, o empregador comunicará por escrito, ao empregado e ao sindicato, os motivos da demissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

*Parágrafo Único.* Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da granja, esta comunicará expressamente ao Sindicato a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. Do artigo 477 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

No caso de demissão sem justa causa do empregado com no mínimo 8 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário base do empregado, vigente no mês de desligamento.

*Parágrafo 1ª.* A indenização adicional, como prevista no "caput", não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

*Parágrafo 2ª.* Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 dias, contados da data do último desligamento.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os incentivos que o empregador concede aos seus funcionários, para que estes melhorem sua qualificação pessoal/educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade; acorda-se que o tempo despendido pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição do empregador, para todos os efeitos legais.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

O empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados, ferramentas e crachás.

*Parágrafo 1º.* O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e indenizar o empregador por extravio.

*Parágrafo 2º.* Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para o empregador, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena do empregador descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE**

Para usufruir da garantia de emprego prevista na Lei 10.421/2002 e no Artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, a gestante deverá comunicar por escrito e comprovar para a Empregadora até a homologação da rescisão contratual, sob pena de, não o fazendo no prazo mencionado, ser afastada sua garantia.

### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR**

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas forças armadas terão estabilidade, desde a convocação até a data da respectiva baixa, a garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

*Parágrafo Único.* Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) para aqueles que fizerem carreira nas forças armadas;
- b) rescisão do contrato por justa causa;
- c) pedido de demissão.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, no máximo em duas horas diárias, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Ultrapassado este limite o excedente de horas extras deverá ser remunerado não sendo passível de compensação.

*Parágrafo único:* O saldo remanescente de horas extras de cada semana, poderá ainda ser compensado dentro do mês, considerado o período compreendido para fechamento do cartão ponto, desde que observado o limite mensal de 10 horas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEPENDÊNCIAS DA GRANJA**

Não caracteriza tempo a disposição do Empregador o período em que o empregado permanece nas dependências da granja, antes ou após o início ou término da jornada de trabalho; durante o intervalo intra jornada de trabalho ou durante as refeições; para realizar procedimentos administrativos e lazer de seu interesse.

*Parágrafo Único:* Tendo em vista a existência de barreira sanitária em cada núcleo com a necessidade de tomar banho a cada ingresso e também por ser fixo e pré-estabelecido o horário das refeições, não será registrado no cartão o horário das refeições.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

Em dias de provas e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito seu empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

*Parágrafo Único:* As faltas ao trabalho do empregado estudante em dia de exames de supletivos e vestibular, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho e desde que o estabelecimento de ensino oficial seja de sede do trabalho ou localizada no polo regional, serão abonadas pelo empregador, pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO**

O empregador se compromete a colaborar com as entidades sindicais na sindicalização de seus empregados, pelos meios a seu alcance, especialmente nas admissões.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL A GRANJA**

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções, será garantido acesso às dependências da granja, mediante prévia comunicação do presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimento e conduta existentes.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO COTA DE SOLIDARIEDADE**

Por decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios da entidade, ficou estabelecida uma Contribuição Cota de Solidariedade, com valores que obedecem os princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados da categoria da alimentação. Tais valores

deverão ser recolhidos ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for efetivado o desconto.

Parágrafo primeiro: será garantido aos trabalhadores, que quiserem manifestar oposição à Contribuição Cota de Solidariedade, o direito de exercê-la junto aos respectivos Sindicatos, no prazo de 10 dias a partir da data da Assembleia Geral que autorizou o desconto. Da oposição mencionada nesta cláusula, Sindicato compromete a entregar diretamente à empresa acordante listagem dos trabalhadores que ofereceram oposição.

Parágrafo segundo: O comprovante do depósito deverá estar obrigatoriamente acompanhado de uma relação nominal contendo o valor total do desconto.

Parágrafo terceiro: As empresas, descontarão dos integrantes da categoria, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância equivalente a 1 (um) dia do salário no mês de outubro de 2020.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa compromete-se a efetuar, mensalmente, o desconto dos valores referentes a mensalidade sindical fixada em assembleia geral, de cada trabalhador associado ao Sindicato Profissional, repassando-o ao mesmo até o 5º dia do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Único: Para efetivação de tal desconto a entidade sindical profissional encaminhará para a empresa ou para seu escritório de contabilidade a ficha de associado, acompanhada da respectiva autorização individual para desconto das mensalidades. Uma vez fornecida a relação de sócios vinculados a empresa, deverá ser informado o ingresso de novos sócios e o desligamento do quadro de sócio, se houverem, por ambas as partes.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

O empregador se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos trabalhadores.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso de ingresso da categoria em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN  
Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

LEOSCAR MARONEZZI  
Gerente  
LEOSCAR MARONEZZI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.